



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000385133

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1003738-57.2024.8.26.0286, da Comarca de Itu, em que é apelante ELIANE FERREIRA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente), VIANNA COTRIM E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA

Relator

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1003738-57.2024.8.26.0286

26ª Câmara de Direito Privado

Apelante: Eliane Ferreira dos Santos

Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Comarca: Itu

Juíza: Karla Peregrino Sotilo

Voto nº 32811

Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. Sentença de procedência. Apelo da ré. Irregularidade na constituição em mora em razão da devolução da notificação com anotação de “não procurado”. Rejeição. Envio ao endereço indicado no contrato que é suficiente para comprovação da mora. Tema Repetitivo nº 1.132 do C. STJ. Precedentes. Divergência de informações constantes da notificação de comprovação da mora. Rejeição. Demais dados que são suficientes para o reconhecimento da dívida. Ré que, ademais, não contesta a inadimplência. Precedentes. Alegação de discrepância entre os juros pactuados e os efetivamente praticados. Desacolhimento. “Calculadora do cidadão” do Bacen que não é instrumento idôneo para semelhante análise, por exprimir resultados aproximados, conforme informações da própria instituição. Legitimidade da tarifa de cadastro reconhecida pelo C. STJ. Súmula 566. Abusividade afastada. Tarifa de registro relativa a serviço efetivamente prestado. Cláusula de capitalização diária de juros sem indicação do respectivo percentual. Abusividade reconhecida. REsp 1.826.463/SC. Precedentes. Estipulação de seguro sem possibilidade de escolha (Tema nº 972, STJ). Abusividade reconhecida. Inexistência, contudo, de abusividade apta a descaracterizar a mora do réu. Sentença reformada apenas para declarar a abusividade da cobrança de seguro prestamista e da cláusula de capitalização diária de juros. Por ocasião da prestação de contas pelo credor fiduciário sobre a venda do bem, deverá ser excluída essa cobrança, compensando-se com o saldo devedor apurado. Apelo parcialmente provido.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto em razão da r. sentença (fls. 83/87) que julgou procedente a ação de busca e apreensão ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Eliane Ferreira dos Santos, para consolidar no patrimônio do credor a propriedade e a posse do veículo alienado fiduciariamente. Em razão da sucumbência, a ré foi condenada ao pagamento das custas e despesas

processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa, observada a gratuidade.

Apela a ré (fls. 288/304), alegando, em síntese, que: a notificação extrajudicial de comprovação da mora foi irregular, na medida em que não foi entregue à destinatária, tendo sido devolvida com anotação de “*não procurada*”; a irregularidade se estende ao conteúdo da notificação, que contém informações divergentes; tais irregularidades deveriam afastar a mora e culminar na revogação da liminar; os juros cobrados pelo credor são maiores que os pactuados; são abusivas as cláusulas referentes à tarifa de cadastro, taxa de registro, seguro prestamista e capitalização diária de juros;

Assim, pugna pelo provimento da apelação e reforma da sentença.

Recurso tempestivo e preparado, tendo sido objeto de contrarrazões (fls. 105/111). Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada pela credora fiduciária em razão da inadimplência do devedor fiduciante.

Inicialmente, tendo em vista que a apelante não nomeou sucessor ao advogado renunciante, embora devidamente notificada em observância ao art. 112 do CPC (fls. 333/334), deverá o feito prosseguir independentemente de sua intimação acerca dos atos processuais subsequentes. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONDENATÓRIA – RECURSO DOS RÉUS – RENÚNCIA DO MANDATO – COMUNICAÇÃO FEITA POR MENSAGEM ENTREGUE ELETRONICAMENTE AOS RÉUS –VALIDADE – AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO LEGAL – DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL – PRECEDENTES DESTA C. CÂMARA E DO C. STJ – RECURSO NÃO CONHECIDO 1 – É ônus da parte constituir novo patrono depois de escoado o prazo de dez dias úteis previsto no art. 112, § 1º, do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade do art. 76, caput, do Código de Processo Civil, visto que a comunicação do ex-patrono torna desnecessária a suspensão do processo para regularização da representação. Precedentes desta C. Câmara e

do C. STJ. 2 – A comunicação da renúncia ao ex-cliente prescinde de forma específica, conforme interpretação do art. 112, caput, do Código de Processo Civil. Desse modo, admite-se comprovação por meio de documento particular que exponha a comunicação eletrônica travada entre as partes, com o devido comprovante de entrega e leitura das mensagens. Doutrina a respeito do tema. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP. Agravo de Instrumento 2268252-37.2023.8.26.0000. 30ª Câmara de Direito Privado Relatora Maria Lúcia Pizzotti. Data do Julgamento: 30/11/2023. Data de Registro: 30/11/2023)

Feita essa ressalva, passa-se ao mérito.

Insurge-se a ré contra a r. sentença, alegando que a notificação extrajudicial de comprovação da mora foi irregular, na medida em que não foi entregue à destinatária, tendo sido devolvida com anotação de “*não procurada*”; e que a irregularidade se estende ao conteúdo da notificação, que contém informações divergentes.

Não assiste razão à ré.

Observa-se que a notificação extrajudicial foi enviada ao endereço fornecido no contrato, tendo sido devolvida com anotação de “*não procurado*”.

O meio estabelecido pelo Decreto-Lei nº 911/69, em seu art. 2º, § 2º, para a notificação extrajudicial foi a “[...] *carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.*”

Ademais, conforme tese firmada recentemente pela Segunda Seção do C. STJ, em sede dos Recursos Especiais nº 1.951.888/RS e nº 1.951.662/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema nº 1.132):

Em ação de busca e apreensão fundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros.

Portanto, a comprovação da mora deve se dar pelo envio da

notificação ao endereço constante do contrato, independentemente da prova do recebimento do documento. No caso dos autos, a notificação extrajudicial foi enviada ao endereço indicado no contrato, comprovando a mora da devedora.

Nesse sentido já se pronunciou este E. TJSP:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Alienação fiduciária – Reunião de notificação remetida ao devedor, conforme endereço declarado no contrato da celebração do contrato – Certificação de ausência – Constituição em mora demonstrada – Presença de pressuposto – Petição inicial a ser recebida – Inteligência do tema 1.132, tese fixada em recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça, de caráter vinculante – Sem hipótese para a emenda da inicial – Nulidade – Extinção afastada, em juízo de retratação. Embargos de declaração acolhidos.

(TJSP; Embargos de Declaração Cível 1000566-16.2023.8.26.0069; Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bastos - Vara Única; Data do Julgamento: 24/08/2023; Data de Registro: 24/08/2023).

APELAÇÃO – Ação de busca e apreensão – Alienação fiduciária – Sentença de extinção, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. I e IV do CPC – Insurgência recursal da instituição financeira autora – Cabimento – Notificação extrajudicial enviada ao endereço informado no contrato e não entregue pelo motivo "ausente" – Validade – Prova do recebimento da notificação dispensável – Mora configurada – Aplicação do Tema Repetitivo 1.132 do C. STJ – Sentença anulada, com determinação de regular prosseguimento do feito – RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1053618-26.2021.8.26.0576; Relator (a): Michel Chakur Farah; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/08/2023; Data de Registro: 23/08/2023).

Também não socorre à ré a alegação de divergência de informações quanto ao conteúdo da notificação, pois observa-se que outros dados coincidem perfeitamente com as informações contratuais, como por exemplo, o valor das parcelas, a data de vencimento, o nome e endereço do devedor e assim por diante, tendo cumprido seu propósito de comunicar à devedora sua mora. Ademais, de se notar que em nenhum momento a ré contesta a inadimplência.

Nesse sentido:

Alienação fiduciária. Busca e apreensão de veículo automotor. Liminar deferida. Insurgência do réu, com alegação de adimplemento da prestação de janeiro de 2023, parcela identificada na notificação premonitória enviada. Pagamento da parcela, todavia, somente em março de 2023, quando já vencidas outras duas parcelas, de cujo adimplemento não cogita o devedor. **Alegação do réu de ausência de comprovação da mora, por divergência no número do contrato referido na notificação quanto ao documento firmado pelas partes. Irrelevância. Ausência de prejuízo. Réu que não nega a mora e que não indicou ter qualquer outro vínculo para com a instituição financeira, sabendo perfeitamente a que negócio se voltava a notificação.** Mera tentativa oportunista de aproveitamento de lapso sem maiores consequências. Decisão agravada confirmada. Agravo de instrumento do réu desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2120304-91.2023.8.26.0000; Relator (a): Fabio Tabosa; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 29/06/2023; Data de Registro: 29/06/2023) (Grifei).

Outrossim, a alegação da ré acerca da discrepância entre a taxa de juros remuneratórios contratada e a taxa efetivamente praticada também não merece prosperar, pois a análise por ela apresentada, obtida por meio da “calculadora do cidadão” do Bacen, não se mostra idônea para demonstrar a suposta discrepância. Conforme advertência do próprio site do Bacen, “os resultados são aproximações que não refletem uma situação real”.

Quanto à capitalização diária de juros, assiste razão à ré, mas apenas em parte.

Analizando o contrato, de fato houve previsão de capitalização diária de juros (fls. 123 - item “M – Promessa de Pagamento”), sem que fosse indicado o percentual aplicável, muito embora tenham sido informadas as taxas de juros mensal e anual.

Acerca desse tema, o C. STJ, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.826.463/SC, reconheceu a existência de abusividade na cláusula que prevê os juros remuneratórios diários nos contratos bancários sem especificação da

respectiva taxa, por violação ao direito de informação, sendo insuficiente a discriminação das taxas efetivas mensal e anual. Veja-se:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. (EN. 3/STJ). CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA DIÁRIA NÃO INFORMADA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO. ABUSIVIDADE.

1. Controvérsia acerca do cumprimento de dever de informação na hipótese em que pactuada capitalização diária de juros em contrato bancário.
2. Necessidade de fornecimento, pela instituição financeira, de informações claras ao consumidor acerca da periodicidade da capitalização dos juros adotada no contrato, e das respectivas taxas.
3. Insuficiência da informação acerca das taxas efetivas mensal e anual, na hipótese em que pactuada capitalização diária, sendo imprescindível, também, informação acerca da taxa diária de juros, a fim de se garantir ao consumidor a possibilidade de controle 'a priori' do alcance dos encargos do contrato. Julgado específico da Terceira Turma.
4. Na espécie, abusividade parcial da cláusula contratual na parte em que, apesar de pactuar as taxas efetivas anual e mensal, que ficam mantidas, conforme decidido pelo acórdão recorrido, não dispôs acerca da taxa diária.
5. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO, COM MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS.

Assim também tem se pronunciado este E. TJSP:

APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECONVENÇÃO. REVISÃO DO CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS. VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA APENAS PARA DEFINIÇÃO DO SALDO DEVEDOR. 1. Ação julgada procedente. Reconvenção julgada improcedente. Inconformismo do réu/reconvinte acolhido em parte. 2. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Dispensabilidade da prova pericial. Matéria exclusivamente de direito. Acervo documental suficiente à formação de convencimento do juízo. 3. Capitalização diária de juros. Ajuste posterior à MP 1.963-17/2000 (reeditada sob nº 2.170/36), com pactuação expressa de taxa mensal e anual. **Incidência de juros capitalizados diariamente sem previsão da respectiva taxa de juros diária no instrumento contratual. Abusividade reconhecida. Inobservância do direito de informação ao consumidor, estampado no art. 6º, III, do CDC.** Abusividade

que, contudo, não afasta a mora. Não pagamento do valor incontroverso da dívida. Preservação do reconhecimento do inadimplemento do contrato. 4. Recurso do réu/reconvinte parcialmente provido. Sentença reformada para julgar parcialmente procedente a reconvenção e declarar a nulidade da cláusula que prevê capitalização diária de juros.

(TJSP. Apelação Cível 1025801-92.2022.8.26.0562. 30ª Câmara de Direito Privado. Relator Paulo Alonso. Data do Julgamento: 06/02/2024. Data de Registro: 06/02/2024). (grifei)

Posto isso, deve ser reconhecida a abusividade e reputada nula a previsão de incidência de taxa de juros diária, em razão da violação ao dever de informação.

Nada obstante, não ficou demonstrada abusividade apta a afastar a mora, destacando-se como exemplo aquela que ocorre quando os juros são pactuados acima do dobro da média de juros do mercado, conforme indicadores do Bacen.

No caso, em que pese o reconhecimento da abusividade da cláusula de capitalização diária, não há que falar em descaracterização da mora, porquanto somente abusividades que oneram consideravelmente o contrato, com potencial de levar o devedor a atrasar o pagamento, têm esse condão, conforme tese firmada pela Segunda Seção do C. STJ, em sede do Recurso Especial nº 1061530/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema nº 27):

É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.

Conquanto a ré aponte julgados do C. STJ, observo que tais decisões colegiadas não têm caráter vinculante e que este Julgador tem entendimento em sentido diverso, em consonância com outros precedentes deste E. TJSP, no sentido de que a capitalização diária de juros sem a indicação do respectivo percentual, quando indicados os percentuais da capitalização mensal e anual, não descaracteriza a mora.

Vejam-se exemplos:

Alienação Fiduciária. Ação de busca e apreensão. Sentença de extinção. Apelo da autora. A mera expedição da notificação extrajudicial ao endereço informado pelo devedor no momento da contratação é suficiente para comprovação da mora, independentemente da prova de seu recebimento. Tema Repetitivo nº 1.132 do C. STJ. Precedentes. Carta com aviso de recebimento enviado ao endereço contido no contrato. Constituição em mora comprovada. Análise da contestação em razão da causa estar madura. Art. 1.013, § 3º, III, do CPC. Desnecessária a produção de prova pericial para o deslinde da demanda. **Incidência de juros capitalizados diariamente sem previsão do percentual diário.** Abusividade em razão de lesão ao direito de informação, conforme RESp nº 1.826.463/SC. Impõe-se o afastamento da taxa de juros diários, mantendo-se as taxas mensal e anual previstas no contrato. Precedentes. **Abusividade que, contudo, não desnatura a mora, visto que o valor devido pelo réu não será reduzido a ponto de justificar a sua inadimplência. Juros remuneratórios que não são manifestamente elevados. Réu que não informou a taxa de juros que entendia cabível.** Sentença reformada. Apelo parcialmente provido.

(TJSP. Apelação Cível 1003681-68.2023.8.26.0320. 26ª Câmara de Direito Privado. Relator Carlos Dias Motta. Data do Julgamento: 24/11/2023. Data de Registro: 24/11/2023) (grifei).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Decisão que concedeu a liminar. Irresignação da requerida. **Alegação de abusividade na ausência de indicação da taxa de capitalização diária de juros. Indicação contratual de capitalização diária. Taxa de juros mensal e anual devidamente indicadas. Irrelevância da ausência da indicação expressa da taxa de juros diária, que pode, ademais, ser calculada sem dificuldades. Mora devidamente caracterizada.** Matéria que, ademais, é própria de ação revisional e não comporta discussão em sede de busca e apreensão. Notificação extrajudicial que forneceu dados suficientes para que a agravante reconhecesse o débito. Desnecessidade de indicação detalhada do débito pendente. Irrelevância do alegado erro material na identificação do número do contrato. Ausência de prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP. Agravo de Instrumento 2325692-88.2023.8.26.0000. 27ª Câmara de Direito Privado. Relatora Celina Dietrich Trigueiros. Data do Julgamento: 30/01/2024. Data de Registro: 30/01/2024) (grifei).

Agravo de Instrumento — Alienação fiduciária — Busca e apreensão — Preliminar — Pedido de justiça gratuita direcionado a MM. Juíza de Primeiro grau, ainda não apreciado — Novo ou reiterado pedido no recurso — Concessão da justiça gratuita

apenas para o ato processual, vale dizer, para o recurso, viabilizando-se a cognição de referido – Artigo 98, § 5º do CPC – Mérito – Veículo apreendido – Ausência de insurgência com relação ao recebimento da notificação extrajudicial – Inaplicabilidade da teoria da imprevisão - **Discussões acerca dos juros e da alegada abusividade das cláusulas contidas no contrato - Capitalização diária de juros e ausência de indicação de taxa diária (REsp 1.826.463/SC) que não implica em descaracterização da mora** - Decisão mantida – Recurso não provido.

(TJSP. Agravo de Instrumento 2001561-88.2024.8.26.0000. 25ª Câmara de Direito Privado. Relator João Antunes. Data do Julgamento: 19/02/2024. Data de Registro: 19/02/2024) (grifei).

APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECONVENÇÃO. REVISÃO DO CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS. VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA APENAS PARA DEFINIÇÃO DO SALDO DEVEDOR. 1. Ação julgada procedente. Reconvenção julgada improcedente. Inconformismo do réu/reconvinte acolhido em parte. 2. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Dispensabilidade da prova pericial. Matéria exclusivamente de direito. Acervo documental suficiente à formação de convencimento do juízo. 3. Capitalização diária de juros. Ajuste posterior à MP 1.963-17/2000 (reeditada sob nº 2.170/36), com pactuação expressa de taxa mensal e anual. **Incidência de juros capitalizados diariamente sem previsão da respectiva taxa de juros diária no instrumento contratual. Abusividade reconhecida. Inobservância do direito de informação ao consumidor, estampado no art. 6º, III, do CDC. Abusividade que, contudo, não afasta a mora.** Não pagamento do valor incontroverso da dívida. Preservação do reconhecimento do inadimplemento do contrato. 4. Recurso do réu/reconvinte parcialmente provido. Sentença reformada para julgar parcialmente procedente a reconvenção e declarar a nulidade da cláusula que prevê capitalização diária de juros.

(TJSP. Apelação Cível 1025801-92.2022.8.26.0562. 30ª Câmara de Direito Privado. Relator Paulo Alonso. Data do Julgamento: 06/02/2024. Data de Registro: 06/02/2024) (grifei).

Desse modo, conclui-se que a referida abusividade não obsta a procedência da ação de busca e apreensão.

Quanto à tarifa de cadastro, o C. STJ já decidiu que:

Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual

remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). (REsp 1255573/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 24/10/2013).

A possibilidade de cobrança da referida tarifa se encontra, inclusive, sumulada (Súmula 566 do C. STJ):

Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

Portanto, a cobrança da tarifa de cadastro é legítima, visto que o réu optou pelo seu financiamento, nos termos estipulados no contrato.

Passemos à análise da tarifa de registro.

O C. Superior Tribunal de Justiça firmou tese em sede de julgamento de recurso especial representativo de controvérsia para fins do art. 1.040 do CPC, sob o tema nº 958, *in verbis*:

“2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a:

2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a

2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto”.

Nessa linha, não se mostra abusiva a cobrança de tarifa de registro de contrato, vez que comprovada solicitação de registro com a inserção do gravame de alienação fiduciária junto ao Detran (fls. 129/130).

Por fim, quanto ao seguro prestamista, não se permitiu ao réu

escolher a seguradora, sendo tolhida sua liberdade de contratar, o que configura, em tese, venda casada. Assim, aplica-se à espécie a orientação firmada pelo C. STJ, sob o tema nº 972, que estabelece:

Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada” (REsp 1639320/SP, Rel. Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018).

No mesmo sentido já se pronunciou este E. TJSP:

BUSCA E APREENSÃO. Contrato garantido por alienação fiduciária. Notificação extrajudicial enviada ao endereço declarado pelo devedor quando do ajuste e recebida por terceiro. Suficiência. Tema repetitivo 1132 do STJ a dispensar a prova do recebimento nessas circunstâncias, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros. Mora configurada. Equívoco na planilha que não afeta a aptidão da inicial, sobretudo porque a defesa se lastreia nos fatos descritos e não no cálculo apresentado no anexo. Emenda, ainda, que se fez oportuna. Ausência, ademais, de interesse de purgar a mora, em qualquer valor. Recurso desprovido. BUSCA E APREENSÃO. Contrato garantido por alienação fiduciária. Ajuste de adesão que não é, per se, abusivo. Revisão viável. Tarifas de cadastro e de avaliação, neste caso, legítimas e não abusivas, assim como as taxas de juros pactuadas. Capitalização autorizada. Recurso desprovido. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. **Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com a seguradora por ela indicada. Tema Repetitivo 972 do STJ. Exigência de seguro, neste passo, que toca os precisos contornos da venda casada, inadmissível prática abusiva típica, ante a impossibilidade de escolha de outra fornecedora. O seguro prestamista é tipo de seguro que sempre beneficia a instituição financeira, pois garante o crédito liberado.** Mora que não se descaracteriza pela abusividade de encargos acessórios do contrato. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Apelação Cível 1045289-10.2022.8.26.0602; Relator (a): Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2024; Data de Registro: 26/04/2024). (Grifei)

Destarte, merece reparo a r. sentença para (i) declarar a

abusividade da cláusula de capitalização diária de juros e a cobrança de seguro prestamista; e (ii) estabelecer que, por ocasião da prestação de contas pelo credor fiduciário sobre a venda do bem, deverão ser excluídas essas cobranças, compensando-se (de forma simples, e não em dobro) com o saldo devedor apurado.

Ante a sucumbência mínima do autor, mantenho os honorários advocatícios tal como lançados na r. sentença.

Por fim, considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional ventilada nos autos, evitando-se, com isso, a oposição de embargos de declaração para este fim.

Ante o exposto, **dou provimento parcial** à apelação.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator